



MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná

Av. Ítalo Orcelli, 604, Cafezal do Sul-PR, CEP: 87565-000, CNPJ: 95.640.652/0001-05

LEI COMPLEMENTAR Nº 059/2025 **DE 28 DE JANEIRO DE 2025**

SÚMULA: DISPÕE SOBRE REVISÃO SALARIAL DE VENCIMENTOS E REMUNERAÇÕES DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DO **MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL**, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE **LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º - Os vencimentos dos servidores efetivos e comissionados da administração direta do Município de Cafezal do Sul, ficam aumentados no importe de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento) de revisão salarial, com base na variação do IPCA/IBGE, do ano de 2024, de acordo com o previsto no artigo 37, inciso X, da Constituição da República Federativa do Brasil.

§ 1º - Em razão do contido no Art.1º, os **Anexos I e II** – Tabela de Salários dos Cargos de Provimento em Comissão e Provimento Efetivo, da Lei Complementar nº 01/2010 e alterações posteriores, passará a ter a representação dos **Anexos “A” e “B”**, respectivamente, sendo partes integrante desta Lei;

§ 2º - Os valores auferidos com a aplicação do reajuste descrito no “caput” serão arredondados para cheio, sendo os valores de centavos até 0,50 arredondados para baixo e, os valores de centavos a partir de 0,51 para cima;

§ 3º - Não se aplica o presente dispositivo aos profissionais do magistério e aos ocupantes dos cargos de empregos públicos, haja vista possuírem normativo próprio.

Art. 2º - Elevam-se ao piso básico do salário mínimo nacional, os valores dos cargos que com o reajuste ora concedido ficarem abaixo de tal valor.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, aos 28 do mês de janeiro do ano de 2025.

PEDRO MINORU INOUE
PREFEITO MUNICIPAL